

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA,
CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, devidamente registrado neste Egrégio Tribunal Superior, com sede nessa Capital na SGAS Quadra 607, Edifício Metrópolis, Cobertura 2, CEP: 70.200-670, vem, com o respeito e o acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados subscrito *in fine*¹, com fulcro no artigo 45 da Lei 9.096/95, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO
(com pedido de liminar)

em desfavor do **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, com sede no SCS Qd. 02, Bloco C, nº 256, Ed. Toufic, Brasília-DF, CEP: 70302-000, fax: (61) 3213.1313 / 3213.1347, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

No dia último dia 07 de abril (terça-feira), o partido Representado veiculou 2 peças publicitárias no espaço reservado para veiculação das inserções nacionais da propaganda partidária gratuita, autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do processo PP 1594-55.

Todavia, a propaganda do Representado extrapolou os limites legais incorrendo em evidente desvio, abusando dos meios de comunicação social disponíveis, lesando a ordem democrática e a lisura da comunicação partidária.

¹ Documentos nºs 01 e 02 – Instrumentos de procuração e substabelecimento.

Para melhor compreensão dos fatos, pedimos vênia para transcrever o inteiro teor das inserções veiculadas.

1ª Inserção

Imagem	Áudio
Braço de um homem de mão branca, vestido num terno, de punho cerrado dando um murro em cima de uma mesa ao ponto de balançar a água que está dentro de um copo.	Tem gente que vê motivos para odiar o PT.
Close em mãos de pessoas de diferentes raças sobrepondo-as umas sobre as outras, mãos dadas, novamente sobreposição de mãos, com o único braço que está vestido de terno ser de uma pessoa de mão branca.	Afinal o PT governa para todos e não apenas para os poucos.
Exibição das palavras negro e pobres em tela de vidro, com, novamente, uma mão branca desenhando gráficos, transmitindo a sensação de que o professor é branco e os alunos são negros. Um homem negro segurando um estetoscópio. Close em mãos fechando o zíper de uma mala, dando partida em um automóvel, segurando uma carteira de trabalho,	Colocamos negros e pobres nas faculdades, nos aviões, na posse dos seus direitos
Imagens de lugares que transmitem a impressão de ser celas, penitenciárias.	Colocamos mais gente importante na cadeia por corrupção do que nos outros governos. Quem é contra tudo isso acha que pode nos odiar.
Alusão a uma família sentada à mesa na hora da refeição. Uma mulher com um bottom do PT.	Mas nós temos motivos de sobra para seguir amando e lutando pelo Brasil.
Exibição de pessoas caminhando por ruas e encerrando com o símbolo do PT	E eles não vão nos impedir.

2ª Inserção

Imagem	Áudio
Bottom com símbolo do PT e uma mão tocando-o	O PT ajudou a reescrever a história do Brasil.
Diversas imagens são lançadas em	O país passou a ser governado para

fração de segundos para o espectador, mantendo a imagem fixa do Bottom com símbolo do PT ao centro da tela.	todos e não apenas para um pequeno grupo.
Exibição de pessoas em locais que tentam remeter ao espectador a impressão de ser uma universidade, uma sala de aula, um aeroporto, numa residência, em uma loja de veículos.	Colocamos negros e pobres nas faculdades, nos aviões e na posse dos seus direitos.
Imagens de lugares que transmitem a impressão de ser celas, penitenciárias.	E mais gente importante na cadeia por corrupção do que nos outros governos.
Exibição de pessoas caminhando por praias, ruas e encerrando com o símbolo do PT.	Agora é hora de reescrever nossa história. Participe do 5º congresso nacional do PT. Vamos para as ruas discutir novas ideias

A partir do teor das inserções nacionais do partido Representado, conforme se demonstrará é **evidente o desvirtuamento da propaganda partidária que abusa dos meios de comunicação social disponibilizados aos partidos políticos**, exibição na televisão aberta e em horário nobre, **deturpando conceitos e empregando meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais**, tendo, como efeito, um discurso político-partidário que engana eleitor, apostando na mentira como elemento de dissuasão do cidadão brasileiro.

Importante destacar inicialmente que **a exibição das imagens da forma como feita e combinada com o texto que induz, erroneamente, o espectador a ter a infiel crença de que o PT, ou sua gestão à frente do Poder Executivo, foi aquele que efetivamente autorizou a prisão de pessoas por crimes de corrupção**, revelando, com isso, sua **estratégia abusiva** em prol do Representado por todos os meios possíveis e formas de linguagem possíveis.

O Representado, desde a concepção das peças publicitárias questionadas, objetivou criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais e passionais ao enveredarem por um caminho que busca influenciar o eleitor fomentando uma segregação e disputa de raças e classes sociais, que jamais deve existir na população brasileira.

Nesse diapasão, todo o contexto é, inegavelmente, reprovável e, considerado o momento da história política que vive o Brasil, essas propagandas partidárias merecem, dessa Egrégia Corte Eleitoral, a devida reprimenda.

II – DA ILEGALIDADE DAS INSERÇÕES PARTIDÁRIAS

As inserções nacionais aqui questionadas, distante dos propósitos descritos no art. 45 da Lei 9.096/95, tem nítida intenção de **induzir a erro o cidadão e a sociedade brasileira no que concerne a atuação e independência do Poder Judiciário e do Ministério Público, os quais contam com a colaboração da Polícia Federal** em relação a enorme quantidade de casos de corrupção que atinge a gestão do Partido dos Trabalhadores.

A partir de uma simples análise das peças publicitárias ora em comento, resta evidente, ainda, a prática das ilegalidades insertas nos artigos 242 e 243, do Título II, da Parte Quinta do Código Eleitoral, que trata da Propaganda Partidária.

Estabelece o art. 45 da Lei 9.096/95 que “A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

- I – difundir os programas partidários;
- II – transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;
- III – divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários;
- IV – promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

- I – a participação de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa;
- II – a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;
- III – a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.**

II.I – DA AFIRMAÇÃO INVERÍDICA DE QUE O PARTIDO DOS TRABALHADORES COLOCOU “GENTE IMPORTANTE NA CADEIA POR CORRUPÇÃO”

Pois bem, a visão estereotipada e errônea que a propaganda procura incutir em relação a uma parcela da sociedade visa, claramente, induzir a erro o telespectador ao dizer, em primeira pessoa, que **“Colocamos mais gente importante na cadeia por corrupção do que nos outros governos.**

Quem é contra tudo isso acha que pode nos odiar.”, procura levar ao conhecimento geral o conceito de que ‘nós do PT é que investigamos os casos de corrupção e mandamos prender os corruptos’, num discurso permeado de deslealdade para com a verdade dos fatos.

É que, como é sabido, não é o partido político quem realiza prisões, seja ou não aquele que ocupa o poder em determinado momento.

As instituições incumbidas de garantir a segurança pública são autônomas, notadamente para efeitos de determinação ou execução de prisões.

Somente o Poder Judiciário é que detém a competência constitucional de expedir mandado de prisão, o qual encontra-se livre de qualquer ação de governo para esse fim, nos termos da Constituição Federal, que adota o princípio da separação dos poderes em nosso país.

Já a ação penal, tem como titula o Ministério Público, órgão cuja autonomia é garantida também pela Carta Magna.

No presente caso também merece destaque o fato de que as prisões efetuadas pela Polícia Federal, nas hipóteses implicitamente mencionadas pelo partido Representado, decorreram de cumprimento de mandados expedidos pelo juízo competente, não se tendo notícia de prisões em flagrante delito. Portanto, os momentos em que prisões ocorreram por meio de órgão do Poder Executivo Federal, estas se deram por ordem judicial.

Ademais, as investigações levadas a cabo pela Polícia Federal decorre do exercício das atribuições de polícia judiciária, nos termos do art. 144 da CF, gozando a mesma da condição de órgão de Estado conforme o § 1º deste mesmo dispositivo, o que revela sua autonomia. No presente caso, essa autonomia é ainda mais evidente quando, é sabido, todas as investigações foram realizadas em conjunto com o Ministério Público Federal.

Aliás, ainda em relação a atividade policial, entendimento diverso do exposto acima seria presumir a ingerência de um partido político nas atividades da polícia judiciária, o que evidentemente constituiria ato ilícito (improbidade administrativa e crime de responsabilidade), o que não pode ser admitido.

A evidenciar a inércia do Poder Executivo, comandado por membros do Partido dos Trabalhadores, basta lembrar que os órgãos e entidades diretamente ligados ao governo federal a quem incumbiam investigar aos casos de corrupção tornados públicos nos últimos 10 (dez) anos, em especial a Controladoria Geral da União, Corregedorias da Petrobras e

Eletrobras, só agiram após iniciativa do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário, o que comprova ser inverídica as propagandas veiculadas.

Assim, é incontestável que o Representado faltou com a verdade em suas propagandas, o que implica, no caso, evidente criação artificial de estado mental, pois a mensagem comunicada ao eleitor brasileiro é de que as instituições públicas e brasileiras deixaram de cumprir o seu papel, o que fora assumido por uma agremiação partidária.

Data vênia, não há como deixar de reconhecer que esta construção mentirosa provoca no cidadão estado mental e emocional inadmitido pela legislação, conforme art. 242 do Código Eleitoral.

Título II
DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA
(...)

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a *legenda partidária* e só poderá ser feita em *língua nacional*, **não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.**

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo.

Chama a atenção a coragem do partido de Representado esconder, em sua propaganda, que os principais presos em decorrência da operação Lava Jato estão intimamente ligados a próceres da agremiação partidária representada com influência em empresas estatais, para não citar a acusação que pesa sobre o Sr. João Vaccari Neto, secretário de finanças e planejamento do Partido dos Trabalhadores.

Escondem, ainda, que em outro momento diversos dirigentes partidários do PT, como, por exemplo, José Dirceu, José Genoíno, João Paulo Cunha, para citar apenas alguns, foram presos por prática de crimes de corrupção.

Aliás, por oportuno, é preciso considerar que, conforme vem sendo noticiado, as investigações da operação Lava Jato informam que recursos de origem ilícita foram provavelmente empregados no financiamento eleitoral do partido Representado nas eleições de 2010 e 2014, o que certamente será apurado oportunamente, ou seja, não satisfeito em se beneficiar dos recursos potencialmente oriundos de fonte ilícita, agora o partido Representado utiliza

seu tempo de televisão para ludibriar o telespectador no afã de maquiagem sua imagem fazendo parecer o que não é.

Desse modo, as inserções questionadas transmitem a falsa informação de que o Partido dos Trabalhadores, à frente do Poder Executivo, foi aquele que efetivamente colocou “mais gente importante na cadeia por corrupção”, criando, artificialmente, o ilícito estado mental nos eleitores, a partir de meios publicitários. É que, a propaganda “deve ela ser lícita, informativa e não opressiva. Não pode criar na opinião pública, artificialmente, estados mentais, emocionais ou passionais (art. 242 do CE)”².

II.II – DO ESTÍMULO AO SENTIMENTO DE ÓDIO

Tal como acima demonstrado, quando as inserções questionadas combinaram imagens, sons e exibição de texto, o fez de forma a **estimular um sentimento que deve ser repellido em qualquer hipótese, que é o do ódio.**

Isto porque ao dizer que “Tem gente que vê motivos para odiar o PT”, associa esta frase com a imagem de uma pessoa supostamente rica, branca, que é intolerante e odeia a ascensão social de “negros e pobres nas faculdades, nos aviões, na posse dos seus direitos”.

As peças publicitárias colocam de lado o salutar embate democrático, de ideias, de críticas e enveredam, equivocada e perniciosamente, pelo caminho do estímulo ao sentimento do ódio, adjacente a imagem estereotipada de que a classe média, os ricos e os brancos são os únicos que tem “motivos para odiar o PT.”, isto porque aumentou a participação de “negros e pobres nas faculdades, nos aviões, na posse dos seus direitos” e essa conquista social lhes causaria sentimento de repulsa.

Vê-se, assim, que a reprovabilidade da conduta do partido Representado não está adstrita a veicular indiscriminadamente a informação errada de que foi o PT que colocou gente na cadeia por corrupção, mas, também, por estimular, irregularmente, as percepções e ideias que algumas pessoas possuem sentimento de ódio em relação ao Partido dos Trabalhadores.

Afirmamos que a mensagem da propaganda evidencia um ato de ódio, por parte daqueles que os filiados do partido Representado denominam ‘elite branca’, em razão do gesto de um punho cerrado, representando um homem de cor branca, de terno, dar um soco em cima de uma mesa, com força suficiente para estremecer a água que está dentro de um copo, enquanto o locutor diz “Tem gente que vê motivos para odiar o PT.”.

² CASTRO, Edson de Resende. *Curso de direito eleitoral*. Belo Horizonte: 2014, Del Rey, página 231.

Portanto, quando a propaganda realiza tal afirmação, o partido Representado veicula mensagem com objetivo de criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais, de que aquele que desaprova a política da atual corrente política à frente do Poder Executivo Federal odeia o Partido dos Trabalhadores, ensejando, novamente, em violação ao art. 242 do Código Eleitoral.

Nada mais reprovável do que distorcer que o sentimento de descrédito que o Partido dos Trabalhadores experimenta é fruto dos atos de seus filiados de maior expressão política, os quais, enquanto à frente do Poder Executivo, estiveram envolvidos nos maiores escândalos de corrupção da história do Brasil, o que não significa um sentimento de ódio, como veiculado nas propagandas partidárias, pois ódio, conforme dicionário Michaelis, significa “rancor profundo e duradouro que se sente por alguém”, o que expressa, evidentemente um estado emocional e passional, tornando inequívoca a infração ao art. 242 do CE.

II.III – DO ESTÍMULO AO PRECONCEITO E DIVISÃO DE RAÇAS E CLASSES

No que tange ao estímulo do preconceito que uma raça e classe social devem ter relação a outras, as reprováveis propagandas do partido Representado foram além!

A visão deturpada empregada nas peças publicitárias questionadas é, também, a de que negros e pobres são incapazes de reprovar como o Partido dos Trabalhadores governa o país e que devem manter distância daqueles que lhes são desiguais tanto na cor da pele, quanto na classe social, visto que a ascensão social de alguns causa incômodo para outros, os quais são tachados de ‘elite branca’, e devem ser encarados como inimigos do pobre e dos negros.

Concessa venia, não há nada mais pernicioso para a democracia do que alimentar o discurso do ‘nós contra eles’, na separação, no distanciamento e, porque não dizer, no fomento da aversão que o pobre e negro devem ter da classe média, dos ricos, dos brancos, simplesmente por dividirem espaços e lugares que todos os brasileiros deveriam ter direito de frequentar como as universidades, os hospitais...

Ao invés de estimular a união de todos os brasileiros, independentemente da cor, raça, credo, classe social, contra a corrupção, o analfabetismo, o preconceito, as propagandas do partido Representado subvertem os valores e princípios consagrados na Carta Política com o objetivo de dividir a sociedade brasileira.

O conteúdo das inserções nacionais do partido Representado chega às raias do absurdo ao transmitir o falso conceito de que jamais negros e pobres haviam ingressado em faculdades, adquirido veículos, quiçá realizado viagem de avião.

Na verdade, a ascensão social no Brasil se iniciou no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, com a estabilidade da moeda e controle da inflação, após inúmeras tentativas fracassadas de outros governos, o que evidencia, ainda, a mentirosa propaganda levada a efeito.

Em reprimenda a esse tipo de peça publicitária de partido político é que o art. 243 do Código Eleitoral rechaça qualquer tipo de propaganda de “**preconceitos de raça ou de classes**”, como as inserções nacionais veiculadas, no último dia 07 de abril, sob a responsabilidade do partido Representado.

Título II
DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA
(...)

Art. 243. **Não será tolerada propaganda:**

I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de **preconceitos de raça ou de classes**;

II – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

(...)

Como se depreende da leitura do dispositivo, não será tolerada propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, inclusive as inserções partidárias, de “**preconceitos de raça ou de classes**”, nem tão pouco empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Dessa forma, entende o partido Representante que as inserções nacionais questionadas além de estarem em desacordo com os dispositivos do Código Eleitoral anteriormente elencados, ante os fundamentos expostos, entende, também, que as peças estão incursas na vedação do inciso III, § 1º, do art. 45, que proíbe “*a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.*”, uma vez que a informação empregada nas peças publicitárias não correspondem a verdade dos fatos.

Portanto, é evidente que as propagandas partidárias em questão não foram utilizadas nos termos da lei, isto é, destinou-se o tempo de televisão para incutir na mente do telespectador eleitor falsos conceitos de que foi o

partido Representado, ou sua gestão à frente do Poder Executivo, que colocou “gente importante na cadeia por corrupção”, deturpou o conceito de descrédito que vive o Partido dos Trabalhadores como sendo sentimento ódio e, de forma reprovável, estimulou o preconceito de raça e de classes sociais.

III – DA SUSPENSÃO LIMINAR

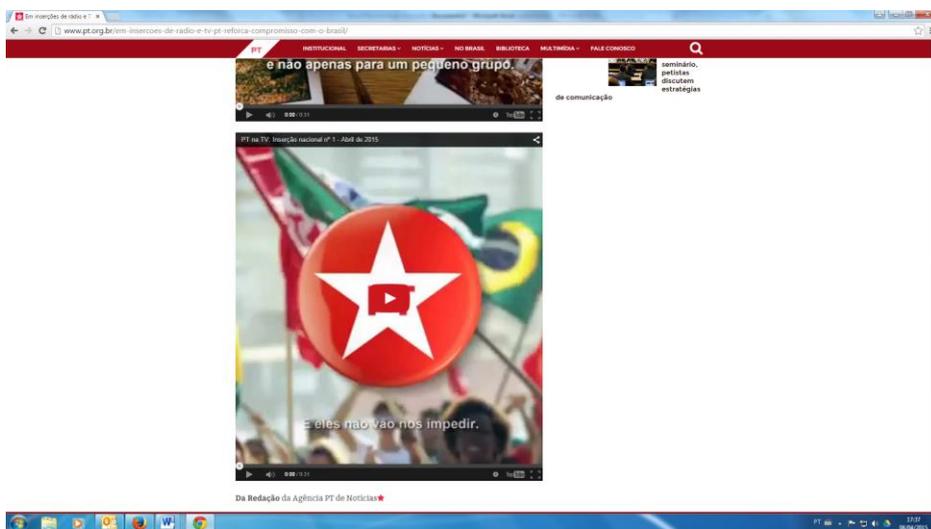
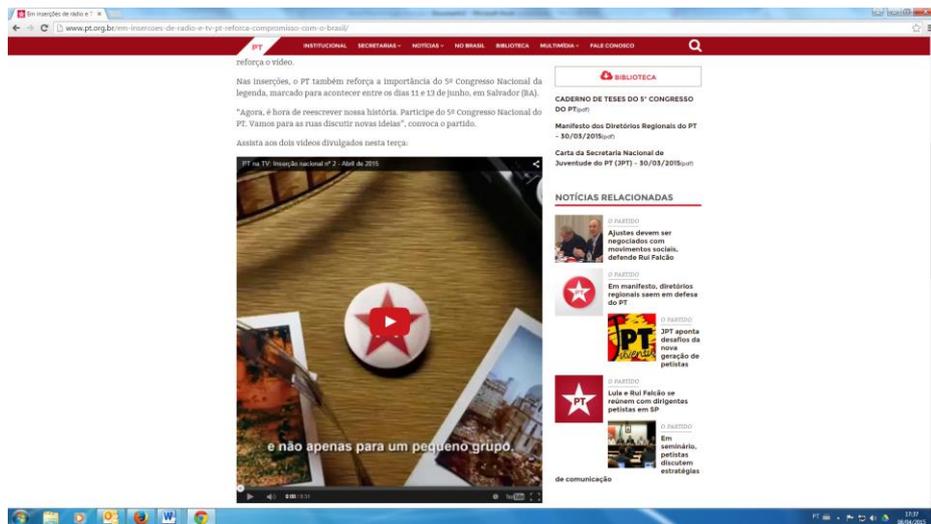
A concessão de medida cautelar à presente Representação, consoante autorizado pelo poder geral de cautela, é medida que se impõe.

Não restando qualquer dúvida quanto a existência de *fumus boni juris*, o *periculum in mora* se mostra igualmente evidente. Com efeito, caso não haja a suspensão liminar que ora se requer, o partido Representado poderá exibir novamente as propagandas combatidas, sendo certo que o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores tem assegurado veicular inserções nos dias 09, 11, 18 e 30 de abril próximos³.

Em sendo determinada a suspensão da exibição das propagandas ora questionadas, nas datas reservadas para veiculação das inserções nacionais e tendo em vista o conteúdo das peças publicitárias, entende, ainda, o Representante que, as mesmas também devem ser retiradas da página do Partido dos Trabalhadores na internet, no endereço <http://www.pt.org.br/em-insercoes-de-radio-e-tv-pt-reforca-compromisso-com-o-brasil/>, ante os fundamentos anteriormente expostos.



³ Quadro da Propaganda Partidária - 2015, distribuição das inserções nacionais, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral



Note-se que, em se tratando de evitar reiteração de violação as normas partidárias e eleitorais, a suspensão liminar é plenamente admissível e não configura censura prévia.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer:

- i) concessão de liminar para suspender imediatamente a veiculação das propagandas partidárias com os mesmos teores dos que aqui impugnados;
- ii) concessão de liminar para determinar a retirada dos vídeos das inserções da página do Partido dos Trabalhadores na internet;
- iii) citação do Representado para, querendo, oferecer defesa no prazo legal;

iv) sejam intimadas as emissoras de televisão para informar, ou apresentar o plano de mídia que receberam do partido Representado, com o objetivo de apurar a efetiva quantidade de vezes que as inserções foram veiculadas;

v) a condenação do partido Representado nas sanções previstas no §2º, do art. 45, da Lei 9.096/95, determinando-se a cassação do direito a propaganda político partidária no quádruplo do tempo correspondente, por ter violado o disposto no §1º, do art. 45, da mesma lei;

vii) seja, por fim, também encaminhado o processo ao Ministério Público Eleitoral, para que possa tomar as providências que a espécie comportar.

Nesses Termos,
Pedem Deferimento.

Brasília - DF, 09 de abril de 2015.

FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA
OAB/SP nº 131.364

GUSTAVO KANFFER
OAB/DF nº 20.839

AFONSO ASSIS RIBEIRO
OAB/DF nº 15.010